

DECRETO Nº 12.959, DE 20 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGRA DOS REIS PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o referido plano tem como objetivo atender aos dispositivos da Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) – Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020. A PNSB é condição essencial para que o município possa obter recursos do governo federal para investimentos em programas e projetos de saneamento básico, bem como planejar, desenvolver e implementar uma gestão eficiente;

CONSIDERANDO que o município de Angra dos Reis dispõe de PMSB aprovado pelo Decreto Nº 9.979 de 18 de dezembro de 2015 o qual foi revisado e preparado para a sua adequada aprovação, que deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos e em prazo não superior a 10 (dez) anos (§4º, art. 19 da Lei Federal nº 14.026/2020) de forma a orientar o Plano Plurianual do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Angra dos Reis para os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Angra dos Reis para os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais contempla um período de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O Plano deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

ANEXO ÚNICO